



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Mesa Diretiva Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande - PR

Ato Nº 53 de 05 de novembro de 2018

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e regimentais garantidas pelo art. 27, inciso V e art. 24, §2º da lei orgânica municipal assim como no art. 12, inciso II *alínea* e, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear com fundamento no art.6, inciso XVI, da lei federal nº 8.666/93 a Comissão Especial Temporária de Licitação constituída com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitante assim como acompanhar todos os procedimentos inerentes ao processo administrativo instaurado para a realização da obra de ampliação do prédio sede deste Poder Legislativo, com competência restrita a esta Câmara Municipal, constituída pelos seguintes componentes:

- I – Membro 01: Josmar Cesar de Brito – Matrícula nº 374, designado membro presidente;
- II – Membro 02: Fernando Diomar do Amaral, Matrícula nº 244, designado membro pregoeiro;
- III – Membro 03: Tamirys Merege da Silva Garcia, Matrícula nº 335, designado membro de apoio;
- IV – Membro 04: Adelson Luiz Klein Matrícula nº 354.106, profissional habilitado engenheiro civil designado membro de apoio;
- V – Membro 05: Jane Rodrigues Pinheiro, Matrícula nº 200, designado membro Substituto.

Art. 2º - Na aplicação deste ato serão observados os princípios e diretrizes da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e probidade administrativa, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da motivação dos atos e vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade e da economicidade, assim como as normas gerais de licitações e contratos administrativos previstas na lei federal de nº 8666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 3º - É de competência de todos os membros dessa comissão, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública deste município, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e o tratamento isonômico entre os licitantes, garantir a eficiência nas contratações públicas e assegurar a justa competição entre os licitantes, promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público assim como incentivar a inovação tecnológica e a promoção do desenvolvimento sustentável pra este município.

4º - A nomeação atribuída ao membro nº 4 (quatro), refere-se à participação de servidor efetivo ocupante do cargo de Engenheiro Civil, cedido pelo Poder Executivo deste município por meio da portaria nº 246/2018, a fim de, contribuir com serviço técnico profissional especializado, conhecimentos e/ou habilidades suficientes para a prática de apoio para fiscalização de documentação, de execução, estudos técnicos, planejamentos e projetos completos ou executivos, pareceres, perícias e avaliações em geral, assim como assessoramento ou consultorias técnicas.

Art. 5º - As atribuições do membro nº 01, por este ato nomeado como presidente inclui:

I - coordenar todos os trabalhos inerentes ao processo administrativo da obra em questão;

II - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - nos procedimentos licitatórios, a elaboração do instrumento convocatório ou outros atos relativos à etapa interna do procedimento, como a pesquisa de preços, elaboração dos respectivos termos de referências - documento necessário para a contratação de bens e serviços, devendo conter ao menos os seguintes elementos descritivos:

a) definição do objeto;

b) fundamentação da contratação;

c) forma e critério de seleção do fornecedor;

d) modelos de execução do objeto e de gestão do contrato;

e) critérios de seleção do fornecedor;

f) estimativas dos preços;

g) adequação orçamentária.

Art. 6º - As atribuições do membro nº 02 (dois), por este ato nomeado pregoeiro incluem:



- I - coordenar o processo licitatório e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- II - o credenciamento dos interessados;
- III - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- V - conduzir a sessão pública na internet;
- VI - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- VII - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes; verificando e julgando as condições de habilitação;
- VIII - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço, indicando o vencedor do certame com a posterior adjudicação da proposta de menor preço;
- IX - a elaboração de ata;
- X - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
- XI - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

Art. 7º - O membro nº 05 (cinco), por este ato nomeado como substituto, atuará em substituição a qualquer um dos membros em casos de comprovada impossibilidade justificável, e diante de sua ausência ou impedimento assumirá esta função o membro nº 03 por este ato nomeado membro de apoio;

Art. 8º - A nomeação dos integrantes da Comissão Especial de Licitação a que se refere este ato será realizada sem prejuízo de suas atribuições normais junto aos setores em que já trabalham.

Art. 9º - Quanto à responsabilidade dos componentes da comissão de licitação, esta é solidária em relação a todos os seus membros, salvo quando eventual irregularidade for decorrente de ato não inserido no rol de suas atribuições ou quando posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada.

Art. 10º - Esta comissão, assim como a investidura dos seus respectivos membros, possui caráter temporário, enquanto perdurarem todos os trabalhos necessários a conclusão da obra de ampliação a que se refere o art. 1º deste ato, findando-se somente com a exposição de documento conclusivo.


Art. 11º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.




CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

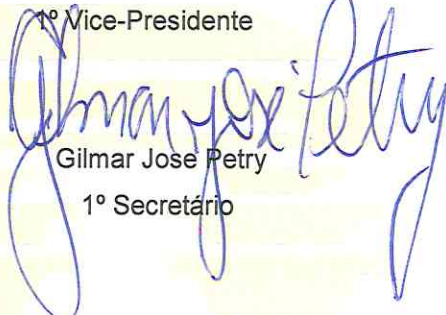
Plenário da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2018.

Mesa Diretiva


Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Presidente


Marco Antº Marcondes Silva
1º Vice-Presidente


Luiz Sergio Claudino
2º Vice-Presidente


Gilmar Jose Petry
1º Secretário


Paulo Cesar Nogueira
2º Secretário